



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12/2020 - “Altera a Lei 3.369, de 10 de março de 2014.”

Autoria: Prefeito

Relatório

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão Administração Pública e de Finanças Públicas, em conjunto, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, para examinar o **Projeto de Lei nº 12/2020**, quanto ao seu aspecto jurídico, legal, constitucional e opinando ainda sobre a importância e o mérito da matéria, de acordo com as competências de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão), Leonardo Pereira Ribeiro e Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro) da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau), Marcus Antônio Pereira Marinho, Eldir José Batista (Baixinho da Garagem) da **Comissão de Finanças Públicas**; Antônio Carlos Magalhães, Pr. José Maria Soares Santos e Alex Fabiano Moreira da **Comissão de Administração Pública**.

O Vereador Pr. José Maria Soares Santos **presidiu** a sessão por ter maior tempo de vereança. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Leonardo pereira Ribeiro.

Em sua justificativa, o autor destacou a necessidade de proceder a atualização monetária do limite salarial e do benefício em si posto que mantêm seus valores iniciais desde a criação do benefício em 2014. E sustenta que o projeto alcançara efeitos sociais importantes diante da situação atual enfrentados pelo mundo em relação a propagação do covid-19, já que podemos ter aumento do desemprego e muitos servidores poderão tornar-se únicos provedores do grupo familiar, além da esperada inflação que pode gerar aumento significativo de preços.

Fundamentação

De acordo com a Assessoria Jurídica da Casa, nota-se o projeto de lei enquadra-se na hipótese prevista no inciso III do artigo 12 da lei complementar 95, de 26/02/98, posto que dá nova redação aos artigos 1º e 4º Lei 3369/2019. Quanto ao aspecto financeiro não padece de vício, a serem levantados. Quanto ao acréscimo de receita mostra-se compatível com as peças de planejamento orçamentário bem como frente a capacidade financeira do ente., segundo estudo de impacto financeiro orçamentário apresentado. Também não há vedação a ampliação do benefício em relação ao plano municipal de recuperação de débitos com os servidores municipais, pois a verba em questão não é considerada como remuneração e , portanto, não interfere nos índices de pessoal do poder executivo. Observa-se, portanto, que a matéria relaciona-se á política remuneratória e vantagens destinada aos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Voto do Relator

Em face do exposto, o **Projeto de Lei nº 12/2020** reveste-se de boa forma constitucional, legal, regimental, jurídica e no mérito também deve ser acolhido, devendo ser observadas correções de técnica legislativa.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator da reunião conjunta

Conclusão da Comissão

As comissões permanentes, em reunião conjunta, diante do parecer favorável do Relator, exaram parecer favorável ao Projeto de Lei nº 12/2020 e o encaminha para apreciação no Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das sessões, 01 de abril de 2020.

Pr. José Maria Soares Santos
Presidente da reunião conjunta

Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)
Marcus Antônio Pereira Marinho
Geraldo da Cruz Alves Andrade (Louro)
Antônio Carlos Magalhães
Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

Frederico Henrique Costa Alves (Fred Piau)

Alex Fabiano Moreira